



CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS
DI. 072/2026
PROTOCOLO Nº 18/03/2026
DATA 18/03/2026
[Assinatura]

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 002/2026
INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

“DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE ÁREA MUNICIPAL URBANA QUE MENCIONA, NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, para todos os fins e efeitos legais, desafetadas de suas caracterizações originais de Bens de Uso Comum, as áreas correspondentes as Ruas R1, R2, R3, R4, R5 e R6, conforme mapa e memorial descritivo, contendo as descrições, metragens e confrontações de acordo com demais documentos pertinentes que, em anexo, passam a fazer parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único – As áreas desafetadas possuem as seguintes especificações:

R1: Rua José Múcio Teixeira

Descrição: Área medindo 207,00m (duzentos e sete metros) de comprimento de frente para quadra 560; por 20,00m (vinte metros) de largura perfazendo uma área de 4.140,00m² (quatro mil cento e quarenta metros quadrados).

Limites e Confrontações:

Ao Norte: Quadra 560;
Ao Sul: Quadras 548 e 549 e Rua dos Ferroviários;
Ao Leste: Rua Duque de Caxias;
Ao Oeste: Córrego João Dias.

R2: Rua Augusto Alves Corrêa

Descrição: Área medindo 290,00m (duzentos e noventa metros) de comprimento de frente para o Córrego João Dias; por 20,00m (vinte metros) de largura perfazendo uma área de 5.800,00m² (cinco mil e oitocentos metros quadrados).

Limites e Confrontações:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

Ao Norte: Quadras 548 e 549;
Ao Sul: Quadras 536 e 537 e Rua dos Ferroviários;
Ao Leste: Rua Duque de Caxias;
Ao Oeste: Córrego João Dias.

R3: Rua Jaime Artigas

Descrição: Área medindo 328,00m (trezentos e vinte e oito metros) de comprimento de frente para o Córrego João Dias; por 20,00m (vinte metros) de largura perfazendo uma área de 5.800,00m² (cinco mil e oitocentos metros quadrados). A referida rua encontra-se no lado direito (par) confrontando com as quadras 536 e 537.

Limites e Confrontações:

Ao Norte: Quadras 536 e 537;
Ao Sul: Quadras 523, 524, 525 e a Rua dos Ferroviários e Rua Toro Nakayama;
Ao Leste: Rua Duque de Caxias;
Ao Oeste: Córrego João Dias.

R4: Rua Luiz Pereira Alves

Descrição: Área medindo 310,00m (trezentos e dez metros) de comprimento de frente para a Rua Nilza Ferraz Ribeiro e quadras 522 e 508; por 20,00m (vinte metros) de largura perfazendo uma área de 6.200,00m² (seis mil e duzentos metros quadrados).

Limites e Confrontações:

Ao Norte: Rua Toro Nakayama e as quadras 523 e 524.
Ao Sul: Quadras 509A e 510 e Rua Veriano Rodrigues Chagas;
Ao Leste: Rua dos Ferroviários;
Ao Oeste: Rua Nilza Ferraz Ribeiro.

R5: Rua dos Ferroviários

Descrição: Área medindo 375,00m (trezentos e setenta e cinco metros) de comprimento de frente para a Rua Augusto Alves Correa, Rua Jaime Artigas, Rua Luiz Pereira Alves e quadras 524, 536 e 548; por 20,00m (vinte metros) de largura perfazendo uma área de 7.500,00m² (sete mil e quinhentos metros quadrados).

Limites e Confrontações:

Ao Norte: Rua José Mucio Teixeira;
Ao Sul: Rua Luiz Pereira Alves;
Ao Leste: Rua Jaime Artigas, Rua Augusto Alves Corrêa e Quadras 525, 537 e 549;
Ao Oeste: Rua Jaime Artigas, Rua Augusto Alves Corrêa e Quadras 524, 536 e 548.

R6: Rua Toro Nakayama



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Procuradoria Geral do Município

Descrição: Área medindo 250,00m (duzentos e cinquenta metros) de comprimento de frente para a Rua Luiz Pereira Alves e quadras 509A e 523; por 20,00m (vinte metros) de largura perfazendo uma área de 5.000,00m² (cinco mil e metros quadrados).

Limites e Confrontações:

Ao Norte: Rua José Mucio Teixeira;

Ao Sul: Rua Veriano Rodrigues Chagas;

Ao Leste: Rua Jaime Artigas, Rua Luiz Pereira Alves e quadras 510, 524 e 536;

Ao Oeste: Rua Luiz Pereira Alves e quadras 509A e 523;

Art. 2º Os imóveis descritos no artigo anterior desta Lei ficam desafetados da classe dos Bens de Uso Comum, passando a integrar a classe dos Bens Públicos Dominicais, passando, pois, à classificação de bens públicos patrimoniais disponíveis, a teor do art. 99, III, do Código Civil.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar com encargo, dispensada a licitação, nos termos do art. 4º, §1º e do art. 8º da Lei Municipal nº 1225/91, do art. 101, da Lei Orgânica Municipal e nos termos do § 6º do art. 76, da Lei Federal nº 14.133/2021, à empresa SIMASUL SIDERURGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.084.299/0001-59, devidamente representada pelo sócio proprietário Sr. JOSÉ AFONSO GONÇALVES, os imóveis descritos, caracterizados e identificados no Art. 1º dessa presente Lei.

Art. 4º A doação será feita com o encargo específico e cláusula resolutiva expressa, consistente na obrigação do donatário construir uma praça pública na Vila Pinheiro, lote 1 A da Quadra 575, contendo calçadas, passeio, gramado, pergolado, quiosques, quadra de areia, quadra poliesportiva, parquinho, academia de saúde, conforme projeto arquitetônico e planilha orçamentária, elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do encargo previsto no caput, o donatário deverá comprovar a execução mínima de 50% (cinquenta por cento) da obra no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da publicação da presente Lei, devendo a obra estar integralmente concluída no prazo máximo e improrrogável de 01 (um) ano, sob pena de incidência da cláusula de reversão prevista nesta Lei.

Art. 5º- O donatário se responsabilizará por todos os custos e despesas para a construção da praça, incluindo a mão de obra, materiais, impostos e taxas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

Art. 6.º - A inobservância ou descumprimento de qualquer um dos encargos e etapas previstos nesta Lei implicará na revogação da doação, com a reversão automática do imóvel doado ao patrimônio público municipal, sem direito a indenização por benfeitorias realizadas.

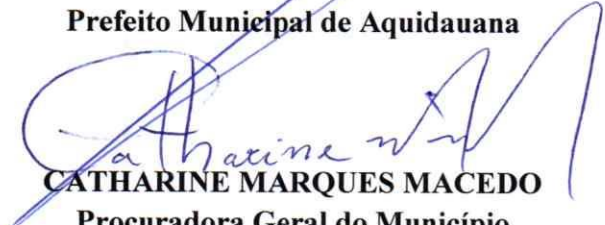
Art. 7.º - A presente doação será somente legitimada, através de escritura pública de doação, ao donatário, quando a construção da praça a estiver concluída, com termo de recebimento de obra devidamente assinada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas.

Parágrafo único- A obra será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas, por meios de seus engenheiros.

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 03 DE MARÇO DE 2026.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana


CATHARINE MARQUES MACEDO
Procuradora Geral do Município



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Procuradoria Geral do Município

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Ordinária n.º 002/2026

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossas Excelências, encaminhamos a esta Casa de Leis o Projeto de Lei Ordinária n.º 002/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que ***“DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE ÁREA MUNICIPAL URBANA QUE MENCIONA, NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***.

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a desafetação e doação, com encargo, de áreas públicas municipais correspondentes às Ruas R1, R2, R3, R4, R5 e R6, situadas no Município de Aquidauana/MS. As referidas áreas, embora formalmente classificadas como bens de uso comum do povo, encontram-se integralmente inseridas no perímetro industrial da empresa SIMASUL Siderurgia Ltda., empreendimento consolidado no Município há mais de quinze anos, gerador de empregos, arrecadação e desenvolvimento econômico local. Tais vias não exercem função pública de circulação, não são utilizadas pela coletividade e estão fisicamente integradas ao complexo industrial, inexistindo viabilidade prática de uso público isolado ou destinação a terceiros sem prejuízo à organização urbana e à atividade econômica instalada.

Diante dessa realidade fática consolidada, a manutenção da titularidade pública sobre tais áreas não atende à função social da propriedade nem à finalidade pública originária, impondo-se sua regularização dominial por meio de desafetação legislativa, nos termos do art. 99, inciso III, do Código Civil, passando os bens à categoria de bens dominicais, juridicamente disponíveis. A Lei Orgânica Municipal, em seu art. 101, autoriza a alienação de bens públicos mediante autorização legislativa, sendo que o presente projeto observa também os arts. 4º, §1º e 8º da Lei Municipal nº 1.225/91, bem como o §6º do art. 76 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A doação proposta não constitui liberalidade simples, mas ato administrativo vinculado ao interesse público, pois condicionada a encargo específico consistente na construção de praça pública na Vila Pinheiro, lote 1 A da Quadra 575, conforme projeto arquitetônico e planilha orçamentária elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas. A contrapartida contempla calçadas, passeio, gramado, pergolado, quiosques, quadra de areia, quadra poliesportiva, parquinho infantil e academia de saúde, representando investimento social relevante, com impacto direto na qualidade de vida da população e na valorização urbanística da região. O projeto estabelece prazo certo para cumprimento do encargo, com execução mínima de cinquenta por cento da obra em seis meses e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Procuradoria Geral do Município

conclusão integral no prazo máximo e improrrogável de um ano, além de cláusula resolutiva expressa, prevendo a reversão automática do imóvel ao patrimônio municipal em caso de descumprimento, sem direito a indenização por benfeitorias, garantindo-se, assim, plena proteção ao erário.

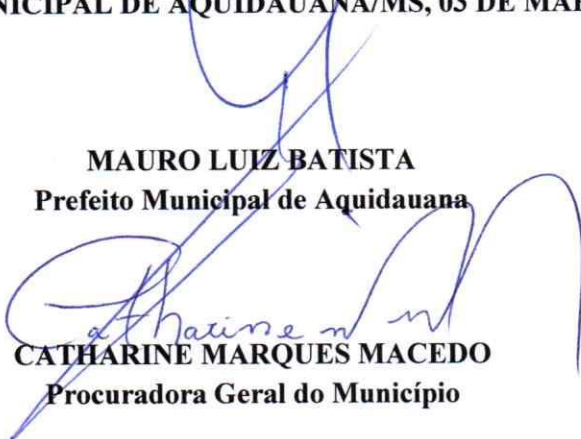
Nos termos do §6º do art. 76 da Lei nº 14.133/2021, a doação com encargo será licitada, admitindo-se, contudo, a dispensa de licitação quando houver interesse público devidamente justificado. No caso concreto, a dispensa encontra fundamento na inviabilidade fática de competição, uma vez que as áreas estão encravadas dentro do perímetro industrial da donatária, sem utilidade econômica isolada e sem possibilidade real de destinação a terceiros. A realização de procedimento licitatório nessas circunstâncias configuraria formalismo inócuo, sem efetiva competitividade, contrariando o princípio constitucional da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal. Não há renúncia patrimonial, mas sim regularização dominial de áreas que não exercem função pública efetiva, aliada à obtenção de contrapartida social concreta e mensurável. Ademais, a escritura pública somente será formalizada após a conclusão da obra e emissão do respectivo termo de recebimento pela Secretaria competente, reforçando o controle administrativo e a segurança jurídica do ato.

A medida promove organização territorial, segurança jurídica ao Município e à empresa instalada, fortalecimento do desenvolvimento econômico local e entrega de equipamento público de lazer à comunidade, atendendo aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e supremacia do interesse público.

Posto isto, o Poder Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei que passa às mãos de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos pares, para que seja submetido à apreciação, deliberação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, conforme preceitos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Casa, renovando, nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 03 DE MARÇO DE 2026.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana


CATHARINE MARQUES MACEDO
Procuradora Geral do Município